

**PROJETO DE LEI Nº 15 / 2025.**

RECONHECE OS DIREITOS DAS PESSOAS  
VITIMADAS POR QUEIMADURAS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 2º** A presente lei objetiva assegurar os direitos das pessoas vitimas de queimaduras no ambito do Município de Parnamirim/RN, disponibilizando meios para recuperação das vítimas em diversos as pectos.

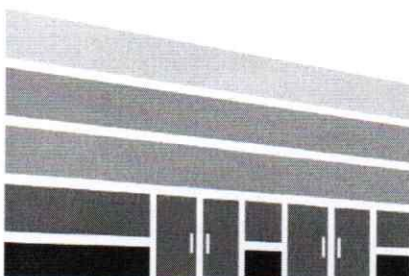
**Art. 3º** Às pessoas vitimadas por queimaduras são assegurados todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética, psíquica, educacional e profissional, visando a sua plena reintegração na sociedade.

§ 1º Assegura-se a essas pessoas assistência integral na rede municipal de saúde, em todas as etapas do processo de recuperação, com disponibilização dos recursos necessários para a resolução de cada caso, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

§ 2º O disposto no caput estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, causadas por agentes físicos, químicos ou biológicos.

**Art. 4º** Para as pessoas que permanecerem com sequelas de queimaduras, será assegurada a realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, conforme critérios definidos pela legislação federal vigente, para determinação da gravidade das sequelas e da existência de deficiência.

**Art 5º** Constatada a existência de deficiência, a pessoa com sequela de queimadura será considerada como pessoa com deficiência, fazendo jus aos mesmos direitos e garantias previstos na legislação municipal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 24/02/2025  
Quilome - 2473  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg.br

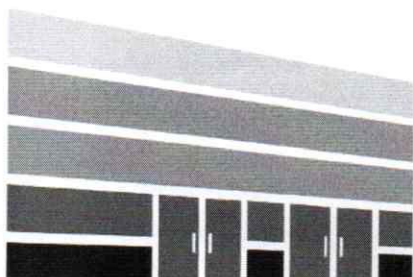
**Art. 6º** Todos os benefícios e isenções fiscais municipais concedidos às pessoas com deficiência serão estendidos às pessoas com sequelas de queimaduras devidamente avaliadas e reconhecidas como deficiência.

**Art. 7º** O Executivo Municipal deverá determinar quais pastas atuarão em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, bem como deverá implementar campanhas de conscientização sobre a prevenção de queimaduras e o combate ao preconceito e discriminação contra pessoas com sequelas resultantes de queimaduras.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de fevereiro de 2025.

*Thiago Fernandes*  
**Thiago Fernandes da Silva**  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras no âmbito do Município de Parnamirim, promovendo sua recuperação, reabilitação e integração social. Além disso, busca atender à necessidade de apoio e inclusão dessas pessoas, especialmente aquelas que enfrentam graves sequelas físicas e emocionais, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e acesso a benefícios fiscais e sociais.

O trauma emocional causado por uma queimadura pode afetar todas as partes da vida de uma pessoa: colocar estresse nos relacionamentos, levar à depressão ou abuso de substâncias e até mesmo colocar pressão adicional em sua saúde física.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso com uma sociedade mais inclusiva e justa.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de fevereiro de 2025.

*Thiago Fernandes*  
**Thiago Fernandes da Silva**  
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 24/02/2025  
Quilome - 2473  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)